



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/PPGCI

Estabelece os estudos extracurriculares
para os cursos de Mestrado e Doutorado
em Ciência da Informação PPGCI/UFS.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04/2021/CONEPE que estabelece as normas acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* na UFS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 83/2022/CONEPE que estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 4 de 13 de Julho de 2021 da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFS, que dispõe sobre modelo padrão de estrutura curricular de cursos de mestrado e doutorado da UFS;

CONSIDERANDO a decisão expressa na ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, realizada em 2 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI) estabelece como Estudos Extracurriculares, a atividade acadêmica caracterizada pela apresentação de um relatório, por parte do discente, com comprovantes de publicação de trabalhos e/ou de participação em eventos realizados durante seu vínculo com o programa.

Art.2º. Os créditos dos Estudos Extracurriculares estão dispostos conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 – Estudos Extracurriculares do PPGCI/UFS

Produções científicas, técnicas e artísticas	Pontuação
Livro publicado na área de Comunicação, Informação e Museologia, com, no mínimo, 50 páginas, impresso ou em formato digital, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial, com registro ISBN, conselho editorial, autoria da publicação por docente e discente do PPGCI, informações sobre autores, com dados equivalentes aos da ficha catalográfica.	2,0 créditos por livro
Capítulo de Livro publicado na área de Comunicação, Informação e Museologia, a partir de 15 páginas, impresso ou em formato	1,5 crédito por capítulo

digital, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial, com registro ISBN, conselho editorial, autoria da publicação por docente e discente do PPGCI, informações sobre autores, com catalogação na fonte ou dados equivalentes.	
Artigos publicados em periódicos científicos, Qualis A1 e A2 (2021-2024), ou, Índice h5 10 ou mais (Google Acadêmico), com escopo na área de Comunicação, Informação e Museologia, e coautoria com o orientador(a).	2,0 créditos por artigo
Artigos publicados em periódicos científicos, Qualis A3 e A4 (2021-2024), ou, Índice h5 5 a 9 (Google Acadêmico), com escopo na área de Comunicação, Informação e Museologia, e coautoria com o orientador(a).	1,5 crédito por artigo
Artigos publicados em periódicos científicos, Qualis B1 a B3 (2021-2024), ou, Índice h5 1 a 4 (Google Acadêmico), com escopo na área de Comunicação, Informação e Museologia, e coautoria com o orientador(a).	1,0 crédito por artigo
Artigos submetidos em periódicos científicos, Qualis A1 a B3 (2021-2024), ou, Índice h5 acima de 1 (Google Acadêmico), com escopo na área de Comunicação, Informação e Museologia, e coautoria com o orientador(a). Artigos publicados em periódicos científicos Qualis B4 e B5 (2021-2024) serão classificados neste estrato.	0,3 crédito por artigo
Trabalho completo publicado em anais de evento técnico-científico internacional, nacional ou regional da área de Comunicação, Informação e Museologia e afins, entre 15 e 25 páginas, com registro ISSN, em coautoria com o orientador(a) e vinculado ao projeto e linha de pesquisa do orientador e à área de concentração do PPGCI.	1,0 crédito por comunicação
Resumo publicado em anais de evento técnico-científico internacional, nacional ou regional da área de Comunicação, Informação e Museologia e afins, entre 5 e 14 páginas, com registro ISSN, em coautoria com o orientador(a) e vinculado ao projeto e linha de pesquisa do orientador e à área de concentração do PPGCI.	0,5 crédito por comunicação (máximo de 1 ponto)
Membro de Conselho Editorial	1,0 crédito por conselho
Produção técnica: patentes, inovações, tecnologia social, consultoria ou assessoria técnica, desenvolvimento de softwares/aplicativos, ferramentas tecnológicas, organização de base e banco de dados, editoria de periódicos técnico-científicos (editor científico, revisor), publicações técnicas para organismos públicos ou privados internacionais, nacionais, estaduais ou municipais (manuais, guias, taxonomias, ontologias, tesouros, relatórios técnicos, material didático), acervo, produtos de comunicação, edição ou organização de livros, desenvolvimento de programas de extensão (mínimo três ações de extensão).	1,0 crédito por produção
Ministrante de curso para formação de recursos humanos qualificados, nas áreas de Comunicação, Informação e Museologia, com 20 horas ou mais.	0,5 crédito por curso (máximo de 1 ponto)
Ministrante de minicurso nas áreas de Comunicação, Informação e Museologia de 4h a 19h	0,2 crédito por minicurso (máximo de

	1 ponto)
Discurso qualificado: participação como palestrante, conferencista, integrante de mesa-redonda em evento técnico-científico ou em Câmara de vereadores, Assembleia Legislativa ou Conselho de Classe	0,5 crédito por discurso (máximo de 1 ponto)
Participação em defesas de dissertações e/ou teses do PPGCI/UFS	0,1 crédito por participação (máximo de 0,5 ponto)
Organização de eventos e monitoria	0,2 crédito (máximo de 1 ponto)
Outras atividades técnicas e acadêmicas passíveis de serem incorporadas como Estudos Extracurriculares	0,1 crédito por participação (máximo de 0,5 ponto)

§1º Artigos publicados em periódicos científicos com Qualis C (2021-2024), ou, sem Índice h5 (Google Acadêmico), não serão pontuados.

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI) estabelece como obrigatório ao menos 50% dos créditos dos Estudos Extracurriculares serem oriundos de produções bibliográficas e técnicas.

Art. 4º. Discentes do mestrado profissional deverão cumprir no mínimo 2 (dois) créditos de estudos extracurriculares ao longo da vigência do curso.

Art. 5º. Discentes do doutorado profissional deverão cumprir no mínimo 4 (quatro) créditos de estudos extracurriculares ao longo da vigência do curso.

Art. 6º. O pedido de aproveitamento das atividades realizadas para integralizar os créditos referentes aos Estudos Extracurriculares deverá ser encaminhado à coordenação do PPGCI, via e-mail ou entregue impresso presencialmente, com as devidas comprovações anexadas.

§1º A coordenação do PPGCI designará a solicitação para análise e avaliação da Comissão de Supervisão Discente e aprovação no Colegiado do Programa.

§2º Os pedidos devem ser protocolados na secretaria do PPGCI a qualquer tempo, respeitado o prazo limite do penúltimo mês antes da defesa da dissertação e/ou da tese.

§3º Serão considerados apenas os estudos extracurriculares ocorridos no período da vigência da matrícula no curso pelo discente proponente.

§4º O formulário de solicitação de aproveitamento de estudos extracurriculares não pode ser alterado sob pena de indeferimento da solicitação.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação.

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Vinícios de Souza Menezes

Coordenador do PPGCI/UFS

Presidente do Colegiado